



## RESULTADO DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DE ITEM(NS) DO EDITAL Nº 01/2021

Nº DA IMPUGNAÇÃO	IMPUGNANTE	RESULTADO - FUNDAMENTO
411	ANTONIO AURICELIO DA SILVA CARVALHO	DEFERIDO. Anexo III – Tabelas de Pontuação de Títulos / Nível Superior, item 1.1, do Edital 001/2021, retificado. INDEFERIDO. Anexo III – Tabelas de Pontuação de Títulos / Nível Superior, itens 2.1, 2.2, 3.1 e 3.2, do Edital 001/2021. Discricionariedade e conveniência da Administração Pública.
410	ANTONIO AURICELIO DA SILVA CARVALHO	DEFERIDO. Anexo IV - C – Ficha para Avaliação de Títulos/Cargos de Nível Superior, item 1.1, do Edital 001/2021, retificado. INDEFERIDO. Anexo IV – Ficha para Avaliação de Títulos - Nível Superior, itens 2.1, 2.2, 3.1 e 3.2, do Edital 001/2021. Discricionariedade e conveniência da Administração Pública.
406	ATOS DANIEL PEREIRA DA SILVA	DEFERIDO. Anexo IV – A, B e C – Ficha para Avaliação de Títulos, do Edital 001/2021, retificado.
409	JOSÉ GABRIEL FONTENELE GOMES	INDEFERIDO. Quadro 4 – Secretaria Municipal de Saúde. A Lei Municipal nº 605/2017 disciplina a contratação temporária de excepcional interesse público no Município de Cocal. Conforme seus dispositivos, no estabelecimento da remuneração dos contratados serão adotados os mesmos níveis salariais dos planos de cargos e carreiras dos servidores municipais. Por conseguinte, a Lei Municipal nº 622/2018 estabelece o vencimento no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para o cargo de farmacêutico. Logo, a remuneração informada no Edital está de acordo com a legislação do Município de Cocal-PI. Outrossim, o Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho possuem entendimento sobre o não cabimento de vinculação de remuneração de servidor público aos pisos salariais profissionais.
414	MARIA DAS GRAÇAS LOPES PEDROSA	DEFERIDO. Anexo III – Tabelas de Pontuação de Títulos / Nível Superior, item 3.1, do Edital 001/2021, retificado.
413	PAULO RICARDO BARROSO DE ALBUQUERQUE	INDEFERIDO. Quadro 4 – Secretaria Municipal de Saúde. Conforme o Ministério da Saúde e com fundamento na Portaria nº 2048, de 05 de novembro de 2002, que estabelece critérios de capacitação e habilitação para os profissionais de atendimento pré-hospitalar móvel, onde é exigido o supracitado Curso APH para habilitação dos profissionais que atuam em urgência e emergência não confundindo-se este com o Curso de Socorrista, sendo duas capacitações distintas.
412	PAULO RICARDO BARROSO DE ALBUQUERQUE	INDEFERIDO. Quadro 4 – Secretaria Municipal de Saúde. Conforme o Ministério da Saúde e com fundamento na Portaria nº 2048, de 05 de novembro de 2002, que estabelece critérios de capacitação e habilitação para os profissionais de atendimento pré-hospitalar móvel, onde é exigido o supracitado Curso APH para habilitação dos profissionais que atuam em urgência e emergência não confundindo-se este com o Curso de Socorrista, sendo duas capacitações distintas.
404	ROSANGELA CARVALHO DE ARAUJO	DEFERIDO. Anexo III – Tabelas de Pontuação de Títulos / Nível Superior, item 1.1, do Edital 001/2021, retificado.

*Marcos dos Santos Fernandes*  
Marcos dos Santos Fernandes  
Diretor, em exercício  
Portaria GABGR nº 0362/21